



INSTITUTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO NACIONAL
CNPJ 05.583.097/0001 – 07
Avenida 18, 149 – Rio Claro – SP – 13500-490
Fones: (19) 3534 0883 – (19) 8132 3200 – (61) 8141 1128

Rio Claro, 07 de julho de 2006

Prezado Senhor:

Servimo-nos da presente para encaminhar a documentação científica pertinente ao Grupo de Trabalho para revisão da Resolução 348, do CONAMA, criado pela Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos, bem como as considerações inerentes a Resolução ora revisada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos subscrevemos reiterando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Dr. Carlos Roberto Crespo
Presidente

Ilustríssimo Senhor

BERTOLDO SILVA COSTA

Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA

NESTA

A – ESTUDOS AMBIENTAIS NACIONAIS:

Tivemos durante o ano de 2004 a oportunidade de acompanhar todo trâmite da Proposta de Resolução referente ao **Processo nº 02000.001641/2000-15 – Revisão do Artigo 3º da Resolução do CONAMA nº 307/2002, para enquadramento dos resíduos dos produtos oriundos do amianto na classe “D”**, até a sua aprovação na plenária do CONAMA em julho de 2004, entretanto, paradoxalmente a inclusão ter sido aprovada estudos de impacto ambiental realizados no ano de 2000 pelo IBAMA através de solicitação feita pelo Ministério Público Federal através da 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República e por determinação da sua então Presidenta Sra. Marília Marreco Cerqueira, através de seus técnicos Prof. Antonio Carneiro Barbosa e Fernando Carvalho mostraram claramente em sua conclusão que o amianto e seus resíduos pós-uso não degradam o meio ambiente. Tal estudo por não atender o esperado pela sua Presidenta que sabidamente, de uma forma pública e notória, luta pelo seu banimento, foi arquivado e não divulgado sem antes ter sido remetido ao Ministério Público Federal para instruir ação civil pública. Hoje tivemos conhecimento que o procedimento investigatório do MPF foi arquivado por não haver consubstanciamento jurídico e técnico para o prosseguimento do feito.

Existe um despacho da então presidenta do IBAMA dizendo que não concordava com a conclusão do laudo elaborado pelos técnicos designados para essa finalidade e pedia que fosse ouvido a CUT, CGT, FUNDACENTRO e outros órgãos não ligados ao meio ambiente para fundamentar seu parecer pessoal, independente de toda literatura médica e ambiental apensada ao referido laudo.

Segue abaixo o sumário executivo da tramitação do processo no Ministério do Meio Ambiente e IBAMA:

- O Ministério Público Federal através da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – Consumidor de Ordem Econômica da Procuradoria Geral da República, em 07 de fevereiro de 2000, requereu ao Ministério do Meio Ambiente (página 04) informações sobre o posicionamento do MMA no que tange a nocividade à saúde do amianto crisotila produzido no Brasil.
- Tal solicitação foi encaminhada ao IBAMA, órgão técnico responsável pelo parecer, e gerou o processo 02001.002385/00-48 IBAMA em 11/02/2000, que foi encaminhada ao Departamento de Qualidade Ambiental para providências.
- Foram designados para a elaboração da nota informativa os técnicos do IBAMA, Srs. Antonio Carneiro Barbosa, Fernando R. de O. Carvalho e Gaetan Serge J. Dubois que elaboraram e assinaram a nota informativa número 50/DEAMB/2000 em 05 de maio de 2000..
- Houve um pedido de revisão da nota por parte da presidenta conforme despacho de folha 19 de 30 de maio de 2000, sendo encaminhada para a Sra. Marília Marreco Cerqueira que se manifestou na folha 20 com o seguinte despacho de próprio punho: ***“Dra. Gisela/DIRCO. Não concordo com o parecer. Solicitar à FUNDACENTRO, à CUT, CGT, Min. Trabalho parecer e estudos. Marília”***.
- Segue a reedição do estudo acompanhado dos anexos reiterando a posição dos autores com farta documentação nacional e internacional sobre o crisotila.
- Na folha 172 existe um novo memorando datado em junho de 2000 atendendo aos questionamentos. datado em 02 de junho.
- Segue na folha 174 o despacho da chefe do DEAMB encaminhando a nota informativa à Diretora de Controle Ambiental no seguinte teor: ***“A Nota Informativa número 050 de 30/05/00 configurou-se num posicionamento técnico contrário ao recentemente tornado público pelo MMA, causando substancial atraso no envio da resposta àquele ministério. Porém, em que pese nossa concordância com o parecer técnico desta área, sugerimos que seja remetido o material bibliográfico disponível ao GT do CONAMA, permanecendo o presente processo nesta Diretoria”***.
-

Finalmente segue o ofício 01.472/DEAMB/DCA/2000, de folha 175, culminando com o não envio do relatório ao MMA.

Houve um despacho da então presidenta do IBAMA, a Sra. Marília Marreco Cerqueira pedindo o arquivamento do estudo por não concordar com o resultado do mesmo, pedindo que fosse ouvida a CUT e outras instituições ligadas a área sindical para opinarem sobre os reflexos ambientais do amianto preterindo seus técnicos na área, pessoas de ilibada conduta e profundo conhecimento sobre o assunto que após o fato passaram a ser perseguidas dentro do órgão por não compactuarem da sua opinião preconcebida sobre o amianto. Segue anexo um sumário executivo sobre a tramitação do processo dentro do MMA e IBAMA:

Segue na íntegra o laudo elaborado e apensado ao processo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

NOTA INFORMATIVA Nº /DEAMB/2000

Brasília, 05 de maio de 2000

À: **Chefe do Deamb**

Zilda Maria Faria Velloso

Assunto: *Atendimento à solicitação da Procuradoria Geral da República sobre o amianto do tipo Crisotila*

Em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral da República, No. 015/2000, a respeito *do posicionamento do MMA sobre o amianto do tipo Crisotila produzido no Brasil, bem como a nocividade à saúde do referido mineral*, temos a prestar os seguintes esclarecimentos:

O amianto, comercialmente chamado de “asbesto”, pertence a um grupo de minerais naturais fibrosos que apresentam grande resistência à tração, são maus condutores de calor e muito resistentes ao fogo. O principal emprego das fibras de amianto é na fabricação de artefatos de fibrocimento, tais como: caixas d’água e telhas, responsáveis por 93% do consumo interno. Em materiais de fricção e papelões são utilizados 6,5%, e os 0,5% restantes são destinados principalmente ao fabrico de resinas e montagens de células eletrolíticas.

Os minerais de amianto ocorrem naturalmente como feixes de fibras que podem passar de poucos centímetros de comprimento à dimensões ainda menores, da ordem de micrômetros, quando manipulados. São essas pequenas fibras que, se inaladas, podem apresentar riscos à saúde.

Existem dois grupos de rochas de amianto: os *anfíbolios* e as *serpentinias*:

Os *anfíbolios*, cujas fibras são duras, retas e pontiagudas, devido às suas características físicas e à sua biopersistência, podem produzir enfermidades como asbestose (um tipo de fibrose pulmonar), mesotelioma (câncer pulmonar ou do peritônio) e câncer pulmonar. Os principais anfíbolios são: Tremolita (silicato hidratado de ferro, magnésio e cálcio), Amosita (silicato hidratado de ferro e magnésio, conhecido por amianto marron) e Crocidolita (silicato hidratado de ferro e sódio, conhecido por amianto azul). Existem ainda dois anfíbolios de menor importância, actinolita (silicato hidratado de ferro, magnésio e cálcio) e antofilita (silicato hidratado de ferro e magnésio).

As *serpentinias*, com fibras curvas e sedosas, são representadas pela **crisotila** (silicato hidratado de magnésio), conhecido também como amianto branco, responsável por 95% da comercialização mundial. Existem variações na composição do amianto crisotila: o amianto crisotila produzido no Canadá e o amianto do tipo crisotila produzido na mina de São Félix, Poções – Bahia, contêm o anfíbolio Tremolita, como contaminante.

O amianto produzido no Brasil, na mina CANA BRAVA, situada em Minaçu-GO, sob a responsabilidade da Sociedade Anônima Mineração de Amianto SAMA e com o apoio do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT, é do tipo crisotila e não apresenta no seu corpo de minério nenhum anfíbolio. Por isso ele é conhecido internacionalmente como **amianto não contaminado de Minaçu**.

O Brasil possui uma legislação moderna e muito rigorosa que regulamenta este assunto, banindo todos os amiantos do tipo anfíbolio.

TOXICIDADE DO AMIANTO CRISOTILA

Já está estabelecido nos principais meios científicos especializados que o amianto do tipo **crisotila não contaminado com anfíbolios**, não apresenta nenhuma característica tóxica, sob o ponto de vista químico. Por ingestão não há evidências de sua toxicidade. Nenhuma pesquisa realizada até hoje comprova que ele seja cancerígeno, em função de ingestão oral.

Eventuais doenças associadas ao uso do amianto crisotila não contaminado no Brasil são de origem claramente ocupacional, similares aos casos registrados em decorrência da falta de cuidado nas etapas de lavra, manejo e utilização, assim como no caso de outros materiais que liberam poeira sólida, tais como granito, mármore e mesmo madeira, plástico e cerâmica. Pesquisas epidemiológicas internacionais demonstram que a ocorrência de alterações graves e cânceres pulmonares, entre trabalhadores expostos ao crisotila, está relacionada com a presença de anfibólios como contaminantes do crisotila.

A documentação técnica e o testemunho dos trabalhadores da CANA BRAVA - SAMA, única mina de amianto crisotila não contaminado do Brasil, coincidem em que as medidas de segurança são exemplares, sobretudo em termos de meio ambiente, oferecendo condições que são raríssimas na mineração e na indústria brasileira. Toda a operação é regulada pelo acordo tripartite: governo/empresa/trabalhadores. O controle ambiental de suas operações é assegurado pela implantação do Sistema de Gerenciamento Ambiental ISO 14001. Aliás a SAMA foi a primeira mina de amianto do mundo certificada pela ISO 9002 e ISO 14001.

A grande pressão que existe no Brasil e no exterior, principalmente na Europa, a favor do banimento do amianto, parte dos interessados em abrir o mercado para substitutos mais caros e de manipulação mais arriscada. Essa pressão tem origem também em experiências históricas com outros tipos de amianto, os anfibólios, já proibidos no Brasil e sem a observância das novas tecnologias e critérios de segurança atualmente adotados. Esta é, com efeito, a opinião oficial do Governo Brasileiro, apresentada mais adiante.

Foi constituída uma comissão na UNICAMP, para avaliar os riscos e danos potenciais causados pelo amianto, com o intuito de subsidiar uma proposta de banimento completo do amianto do campus universitário. A conclusão no entanto, em relatório prestes a ser consolidado, confirma, que o amianto do tipo crisotila não contaminado de Minaçu, a fibra brasileira, não é cancerígeno. A comissão é composta por: Ericson Bagatin (médico), Fernando Galebeck (químico e vice-reitor); Vladimir Antonio Paulon (epidemiologista) e Wilson de Figueiredo Jardim (químico analítico). O dossiê que está sendo preparado pela UNICAMP, aborda também a questão das fibras naturais versus sintéticas, mostrando que existe um grande lobby mercadológico no exterior em “desinformar” sobre a crisotila, tendo em vista que a fibra sintética é 10 vezes mais cara do que a natural, com o agravante ainda de não apresentar o mesmo histórico de pesquisas sobre sua toxicidade. Para o amianto crisotila há 100 anos de estudos, que não podem ser desprezados.

No período de 1995 a 1998 foram publicados 17 trabalhos científicos referentes às fibras de amianto, no Instituto de Química da UNICAMP, cinco dos quais obtiveram patente internacional. Uma das teses foi publicada em 1998 com o título “*AMIANTO mineral mágico ou maldito? ecologia humana e disputa político-econômica*” da autoria de Claudio Scliar. (com cópia em anexo). As pesquisas se dirigem à despoluição de rios e lagos, aproveitando o poder de adsorção das moléculas ao amianto, ao reaproveitamento de reagentes em processos industriais, como as enzimas, e à separação de isômeros na síntese de medicamentos.

Também na UNICAMP, vem sendo conduzida desde 1996, uma investigação denominada “*Morbidade e Mortalidade entre Trabalhadores Expostos ao Asbesto na Atividade de Mineração: 1940-1996*”, cujo relatório preliminar segue em anexo (ANEXO I). Trata-se de um estudo interinstitucional sob a coordenação do Prof. Dr. Ericson Bagatin, financiado pela FAPESP com custo de R\$ 920.000,00, envolvendo o Departamento de Patologia, a Divisão de Pneumologia e de Radiologia da Universidade de São Paulo, a Fundacentro-SP, Pneumologia e a Área de Saúde Ocupacional da UNICAMP. O projeto contou também com o apoio dos Departamentos de Epidemiologia, Bioestatística e Saúde Ocupacional da McGill University, Montreal-Canadá, do Departamento de Radiologia da British Columbia University, Vancouver-Canadá e do National Institute of Occupational Safety and Health-NIOSH, Morgantown, USA.

A proposta do projeto foi avaliar **10.143 indivíduos** que trabalharam no período de 1940-1996, nas minas de São Felix, Poções – Bahia e de CANA BRAVA, Minaçu – GO, utilizando como metodologia de investigação, a avaliação clínica, funcional e radiológica (radiograma do tórax e esperometria, além de tomografia quando necessário). Apesar da conclusão do projeto estar prevista somente para dezembro do ano 2000, os dados apresentados são importantes pois já foram examinados, em sua maioria, os trabalhadores com maior tempo de exposição nas minas, portanto aqueles com maior carga de exposição e, por consequência, os de maior risco para o desenvolvimento das doenças relacionadas com o asbesto, isto é: 93% dos trabalhadores com mais de 10 anos de exposição e 98,8% dos trabalhadores com mais de 20 anos de exposição.

Os resultados indicam que 20% dos 192 trabalhadores da mina de São Felix, examinados, cujo amianto crisotila contém o contaminante Tremolita (anfibólio), apresentaram alterações pleuro-pulmonares por exposição ao asbesto.

Já nos trabalhadores da mina de CANA BRAVA cujo minério revela apenas a presença do amianto crisotila não contaminado, num total de **2.367 trabalhadores examinados**, principalmente a partir de 1977, quando o controle da exposição começou a ser implantado, 99,6% não apresentaram alterações pleuro-pulmonares e somente 0,04% indicaram asbestose e placas pleurais.

É a seguinte a conclusão do relatório: “Pelo exposto, consideramos que, a persistir essa frequência de alterações pleuro-pulmonares por exposição ao asbesto, até o final da pesquisa, poderemos concluir que estes resultados refletem menor ocorrência de alterações pleuro-pulmonares do que aquelas referidas na literatura internacional. Essa menor ocorrência pode ser atribuída à menor toxicidade da crisotila em relação aos anfibólios e ao efetivo controle da exposição ocupacional”.

A Comissão Europeia, em sua diretiva 97/69/EC, estabelece que uma substância não é considerada carcinogênica quando o estudo de sua biopersistência comprovar que as fibras de comprimento superior a 20 micras são eliminadas ou neutralizadas pelo organismo em tempo inferior a 10 dias. O estudo de biopersistência com o amianto crisotila de Minaçu comprovaram que as suas fibras são eliminadas ou neutralizadas pelo organismo entre 1,3 e 2,4 dias. Pesquisas científicas internacionais comprovaram baixa biopersistência para o amianto crisotila Minaçu, significando baixa ou insignificante toxicidade, ao passo que as fibras naturais ou artificiais alternativas demonstram biopersistência muito mais elevada, o que lhes confere uma toxicidade significativamente maior.

Conclui-se, portanto, que o amianto crisotila de Minaçu, por apresentar biopersistência no pulmão muito mais baixa do que as outras fibras pesquisadas pela União Europeia, como seu eventual substituto, pode ser considerada uma das melhores fibras para ser utilizada como matéria prima.

Resumindo, há mais desinformação sobre o amianto brasileiro do que informação e o pouco que existe mostra unanimidade sobre o fato de que o nosso tipo de fibra não é cancerígeno. Publicações científicas e outros documentos confirmam esta tese ([ANEXO II](#)).

POSIÇÃO DO GOVERNO BRASILEIRO NA OMC

Na Conferência da Organização Mundial do Comércio (OMC) realizada em 28 de maio de 1999 em Genebra, o Brasil, por meio do Ministério da Relações Exteriores, apresentou um documento de 45 páginas, em inglês ([ANEXO III](#)), em que fundamenta a sua posição oficial em relação à decisão da França (decreto de 01/01/97) de banir a fabricação, processamento, comercialização interna, importação e exportação e uso de todas as variedades de fibras de amianto ou produtos que os contenham.

Destacamos abaixo alguns pontos relevantes do documento oficial brasileiro apresentado na Conferência da OMC:

- Banimento é a medida mais restritiva para o comércio. Portanto, a justificativa para qualquer banimento deve ser matéria para um exame cuidadoso, especialmente a ser aplicado em um país em desenvolvimento, como o Brasil;
- O banimento paralisou as exportações brasileiras de crisotila não contaminada para a França, que nos anos de 1994 e 1995 foram respectivamente de 1100 e 1500 toneladas métricas;
- Economias modernas usam centenas de produtos que apresentam riscos à saúde, se forem mal utilizados, mas que não apresentam riscos se forem corretamente usados. A crisotila não contaminada, adequadamente utilizada, não apresenta riscos à saúde. Produtos similares incluem fibras orgânicas e artificiais, com a presença de benzeno, mercúrio, amônia e praticamente todos os tipos de agrotóxicos. A sociedade regula estes produtos para garantir sua utilização de maneira segura, visando proteger a saúde dos trabalhadores que manuseiam diretamente estes produtos e a população em geral, que é exposta aos mesmos indiretamente. O mesmo tratamento dado a esses produtos deveria ser dado à fibra de crisotila, que é a mais segura de todos os amiantos, ou seja, gerenciar o risco através do uso regulamentado;
- O banimento da França foi baseado no relatório INSERM, que focaliza os efeitos na saúde de pessoas expostas quando do uso inseguro de *anfíbólio* e demonstra que as causas dos problemas de saúde do amianto na França estão relacionadas com a sua utilização no passado, especialmente, na pulverização de anfíbólio quebradiço em edifícios à prova de incêndio e, até recentemente, navios de guerra. O relatório INSERM se baseia em estudos de trabalhadores com sérios problemas de saúde hoje, vítimas de alta exposição e sem nenhuma proteção, há 30 anos atrás.
- Usos atuais de amianto são ou deveriam ser limitados à crisotila, que muitos, incluindo o INSERM, concordam que é mais segura que as demais formas de amianto. Além disso o seu emprego é ou deveria ser confinado a produtos nos quais as fibras são retidas num produto final, não correndo risco de desprendimento como nos produtos de cimento-amianto. Os níveis de exposição envolvidos nos produtos atuais são extremamente baixos, não ultrapassando, muitas vezes, as concentrações “naturais” no ar ambiente;
- Em julho de 1989 a Agência de Proteção Ambiental – EPA/USA publicou um calendário regulamentando e banindo paulatinamente o comércio e o consumo do no país, que se completaria em julho de 1996, sob pressão da opinião pública americana. Em 18/10/91 a Corte de Apelação de Nova Orleans anulou esta regulamentação da EPA, sendo um dos argumentos apresentados pelos juizes era que a própria EPA tinha estudos de materiais substitutos do amianto mostrando seus riscos à saúde humana ou assumindo o desconhecimento dos possíveis impactos que poderiam provocar. O prazo limite para a EPA apresentar recurso da decisão judicial foi 27/02/92. Como a Agência não interpôs recurso, a produção, comercialização e transformação do amianto nos EUA, tornaram-se legalmente liberadas.
- A EPA, entretanto, foi incapaz de justificar o banimento, cientificamente, para a Suprema Corte dos EUA, que após um longo procedimento legal, ordenou que a EPA revertesse sua decisão e desse conhecimento público que produtos modernos contendo crisotila numa matriz de cimento ou resina não apresentam qualquer risco detectável para a saúde pública;

- A Mina CANA BRAVA-SAMA de Goiás possui um sistema de filtração de ar extremamente complexo e efetivo, sendo a primeira e a única no mundo a receber o certificado de ISO 14001, concedido pela DET Norske Veritas de Rotterdam, Holanda;
- Os riscos de danos à saúde causados pelo amianto, nas concentrações encontradas hoje nas construções, é da ordem de 50.000 vezes menores do que aqueles devidos às exposições nas indústrias no passado.

O Governo Brasileiro apresentou também queixa, como terceira parte interessada no painel aberto pelo Canadá em 1998, contra a União Européia, por práticas lesivas ao comércio internacional (barreira não tarifária), uma vez que o banimento do uso de amianto crisotila carece de comprovação científica, mostrando seu caráter meramente econômico.

POSIÇÃO DO MME/DNPM

Cabe ao MME/DNPM a competência legal sobre o amianto crisotila não contaminado, extraído na mina goiana de Minaçu, assim como para todo o produto mineral, como brita, mármore, ferro, cobre, etc., de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art.176), Decreto de Lei 227/67 (art.1º, art.3º§2, art.88 e art.94) que regulamenta o Código de Mineração e a Lei 9055/95 e Decreto Lei 2350/97 (artigos 2º, 3º e 4º) que regulamenta a Lei do Amianto no Brasil.

Diante dessa sua atribuição, o DNPM, consultado, apresentou sua posição dentro do que dispõe a Lei 9055/95 e o Decreto Lei 2350/97, ou seja “o asbesto/amianto de variedade crisotila do grupo dos minerais das serpentinas, do tipo produzido na mina de Cana Brava em Minaçu-GO, podem ser extraídos, comercializados em consonância com a legislação brasileira. Qualquer alteração nesta regulamentação deve ser promovida no âmbito do Legislativo. O DNPM cumpre o estabelecido. A proposta de banimento do amianto crisotila em discussão no CONAMA, já tem um foro adequado, que é o Comissão Nacional Permanente do Amianto- CNPA, vinculada ao Ministério do Trabalho, criada por lei para cuidar do amianto e outras fibras”.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Lei No. 9055/95, de 01/06/1995, disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem. São as seguintes as mais importantes decisões desta Lei, válida para todo o território nacional:

- É vedada a extração, produção, industrialização, utilização de todos os tipos de amianto, bem como seus produtos, **exceto do tipo crisotila;**
- É vedada a pulverização (spray) de todos os tipos de amianto, incluindo a variedade crisotila, e de todas as fibras, naturais e artificiais;
- O amianto da variedade crisotila será extraído, industrializado e comercializado em consonância com as disposições desta Lei;
- É estabelecida a estrutura de trabalho para o “Acordo Tripartite”, incluindo exigências para as inspeções médicas para os trabalhadores e os de limites de exposição;
- É proibido o fornecimento de crisotila para as empresas em desacordo com as disposições desta Lei;
- Deve haver normas de segurança e sistemas de acompanhamento específico para os setores de fricção e têxtil que utilizam o amianto crisotila;
- Os Institutos, Fundações e Universidades e os órgãos do SUS deverão promover pesquisas científicas e tecnológicas, para a utilização, sem riscos à saúde humana, do amianto da variedade crisotila;

Algumas exigências básicas do **Decreto nº 2350 de 15/10/97**, que regulamentou a Lei nº 9055/95, são apresentadas abaixo:

- A extração, a industrialização, a utilização, a comercialização e o transporte de asbesto/amianto, no território nacional, **ficam limitados à variedade crisotila.**
- A importação de asbesto/amianto, da variedade crisotila, em qualquer de suas formas, somente poderá ser realizada após autorização do Departamento de Produção Mineral – DNPM, atendendo à várias exigências detalhadas nos artigos 2º, 3º e 4º
- Todos os produtos contendo amianto da variedade crisotila, importado ou de produção nacional, somente poderão ser comercializados se apresentarem marca de conformidade do Sistema Brasileiro de Certificação;

- As fibras naturais e artificiais já comercializadas ou a serem fabricadas deverão ter a comprovação do nível de agravo à saúde humana avaliada e certificada pelo Ministério da Saúde;
- Há exigências de acordos entre empregados e empregadores, nos quais deverão constar cláusulas referentes à segurança e saúde no trabalho, a serem depositados nas Delegacias Regionais do Trabalho;
- São estabelecidas normas para o monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais;
- Fica criada a Comissão Nacional Permanente do Amianto, vinculada ao Ministério do Trabalho, de caráter consultivo, visando garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na indústria de crisotila e fibras substitutas. Esta comissão é composta por representantes dos Ministérios do Trabalho, Saúde, Indústria e Comércio e do Turismo, Meio Ambiente, e Minas e Energia, além de representantes de classe, representativa de empregados e empregadores.

CONCLUSÃO

O amianto crisotila, único produzido no Brasil, em decorrência de dispositivos legais que proibiram os demais tipos, é submetido a um rigoroso controle ambiental na SAMA, única mina produtora, que adota o Sistema de Gerenciamento Ambiental ISO 14001, baseado na BS7750, apresentando um modelo para seu melhoramento continuado, com auditoria periódica.

Os resultados das pesquisas realizadas em todo o mundo, e no Brasil recomendadas pelo Art.9º da Lei Nº 9055/95, coincidem em que o amianto do tipo crisotila não é tóxico nem cancerígeno.

Deste modo, respeitadas as condições adequadas de produção, manejo e utilização, legalmente determinadas, o amianto crisotila, considerado inócuo pelos especialistas mundiais, não apresenta riscos sob o ponto de vista humano e ambiental, equiparando-se a outros bens minerais ou produtos industrializados.

O Brasil, assim como os principais países produtores de amianto crisotila (Canadá, Rússia, África do Sul, Zimbábue e Suazilândia), tem efetuado gestões no sentido de evitar a proibição deste produto pelos países-membros da união européia.

Cabe salientar a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos que reverteu a regulamentação da EPA (Environmental Protection Agency) de banir o amianto crisotila.

São relevantes as conclusões da comissão interdisciplinar da UNICAMP e do Projeto da UNICAMP financiado pela FAPESP comprovando que eventuais doenças associadas ao uso do amianto crisotila não contaminado no Brasil são de origem claramente ocupacional.

Não há dúvida de que fortes interesses e pressões mercadológicas internacionais são responsáveis pela insistência na tentativa de conseguir a proibição do amianto crisotila, apesar da posição oficial brasileira e da garantia assegurada pela legislação.

A Rede Virtual Internacional pelo Banimento do Amianto (Rede Banasbestos), criada em 1994 com apoio do Ministério do Trabalho, Fundacentro e centrais sindicais, vem trabalhando para o banimento completo do amianto no Brasil, inclusive da variedade Crisotila, sem no entanto ter comprovado cientificamente a sua toxicidade.

O banimento do amianto crisotila irá acarretar sérios danos socio-econômicos para o Brasil, entre os quais citamos:

- De acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 176§1º) regulamentada pelo Decreto Lei 227/67 e leis complementares assegura que “a pesquisa e a lavra dos recursos minerais são efetuados mediante autorização ou concessão da União”. Segundo o DNPM, que autorizou e aprovou as pesquisas da SAMA no município de Minaçu/GO, as reservas cubadas são da ordem de 16.800.000 toneladas de fibras tipo crisotila não contaminada. Com a aprovação pelo DNPM do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, foi obtida pela SAMA a **concessão** das reservas para exploração por 60 anos, por meio da Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia. Nessas circunstâncias, segundo as instituições governamentais envolvidas, caso ocorra o fechamento da mina de Minaçu, a empresa poderá requerer a indenização por lucro cessante, que pode chegar a 450 milhões de dólares, além de possíveis indenizações trabalhistas.
- O Brasil passará de auto-suficiente em tecnologia e matéria-prima, e de grande exportador do amianto tipo crisotila não contaminado, para vários países, com destaque para Índia, Japão, Tailândia e México, representando quase 30% da produção que é de 200.000 toneladas, para se tornar importador de tecnologia e matéria prima de fibra sintética.
- Prevê-se a extinção de cerca de 300.000 empregos, diretos ou indiretos.

Finalmente, consideramos oportuno que as informações aqui prestadas sejam complementadas por consulta ao DNPM, que tem a competência legal para assuntos referentes à matéria-prima mineral, como é o caso do amianto não contaminado do tipo crisotila.

Atenciosamente,

Consultores Técnicos/ DEAMB-PCM de Substâncias Perigosas

ANEXO I

**Nota Informativa N.º 050/DEAMB/2000, em atendimento à
solicitação da Procuradoria Geral da República**

ANEXO II

Legislação Brasileira sobre o Amianto:

Lei No. 9.055 de 1º de junho de 1995

Decreto No. 2.350 de 15 de outubro de 1997

ANEXO III

Relatório Preliminar do projeto da UNICAMP e outros:

“Morbidade e Mortalidade entre Trabalhadores Expostos

ao Asbesto na Atividade de Mineração 1940-1996”

Análise Mineralógica do Amianto Crisotila Minaçu -

Laudo do IPT:

ANEXO IV

Trabalhos científicos sobre o amianto Crisotila

ANEXO V

Posição Brasileira sobre o amianto Crisotila na OMC

(Genebra 29/05/1999)

Subsídios para o IV-FISK – IBAMA

Amianto Crisotila

Cabe ao IBAMA “executar as políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais permanentes, relativas à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais e sua fiscalização e controle” (Cap.I, art.1º, item I do Regimento Interno do IBAMA). No art.2º do mesmo Cap.I, são citadas as ações federais que o IBAMA deve executar, no cumprimento de suas finalidades, dentre as quais destacamos: avaliação de impactos ambientais (item III); licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores(...) (item IV) e análise, registro e controle de substâncias químicas (...) (item XI).

À luz dessas competências cabe ao IBAMA apresentar alguns comentários sobre a proposta brasileira em discussão no âmbito do CONASQ, para inclusão do amianto crisotila no rol das substâncias sujeitas ao PIC, a ser levada ao IV FISK em Bangkok.

O amianto, comercialmente chamado de “asbesto”, pertence a um grupo de minerais naturais fibrosos que apresentam grande resistência à tração, são maus condutores de calor e muito resistentes ao fogo. O principal emprego das fibras de amianto é na fabricação de artefatos de fibrocimento, tais como: caixas d’água e telhas, responsáveis por 93% do consumo interno. Em materiais de fricção e papelões são utilizados 6,5%, e os 0,5% restantes são destinados principalmente ao fabrico de resinas e montagens de células eletrolíticas. Mais de 50% dos telhados no Brasil são de fibrocimento uma alternativa de baixo custo para habitações em especial populares (Amianto no Brasil – ABRA – 1997).

Existem dois grupos de rochas de amianto: os *anfíbolios* e as *serpentinias*:

Os *anfíbolios*, cujas fibras são duras, retas e pontiagudas, devido às suas características físicas e à sua longa biopersistência, podem produzir enfermidades como asbestose, mesotelioma e câncer pulmonar. Os principais anfíbolios são: Tremolita (silicato hidratado de ferro, magnésio e cálcio), Amosita (silicato hidratado de ferro e magnésio, conhecido por amianto marron) e Crocidolita (silicato hidratado de ferro e sódio, conhecido por amianto azul). Existem ainda dois anfíbolios de menor importância, Actinolita (silicato hidratado de ferro, magnésio e cálcio) e Antofilita (silicato hidratado de ferro e magnésio). Para todos estes tipos de anfíbolios é vedada a extração, a produção, industrialização, utilização e comercialização em todo território nacional (LEI 9.055, de 1º de junho de 1995).

As *serpentinias*, com fibras curvas e sedosas, são representadas pela Crisotila (silicato hidratado de magnésio), conhecido também como amianto branco, responsável por 95% da comercialização mundial. Vale salientar que, de acordo com os resultados de análises mineralógicas realizadas pelo IPT-SP, 1998 (em anexo) e pelo McGILL-Canadá, 1999, o amianto produzido no Brasil, na mina CANA BRAVA, situada em Minaçu-GO, sob a responsabilidade da Sociedade Anônima Mineração de Amianto – SAMA, é do tipo crisotila e não apresenta no seu corpo de minério nenhum anfíbolio. Por isso ele é conhecido internacionalmente como **amianto não contaminado de Minaçu**. O amianto crisotila de outros países, como o Canadá, contém anfíbolio, não sendo, portanto, tão puro como o brasileiro. Os riscos de danos à saúde que poderiam ser causados pelo amianto crisotila brasileiro, se restringem a problemas ocupacionais, por falta de cuidados em sua manipulação, equivalentes aos casos de manuseio do mármore, carvão, granito e serragem de madeira.

A Comissão Européia, em sua diretiva 97/69/EC, estabelece que uma substância não é considerada carcinogênica quando o estudo de sua biopersistência comprovar que as fibras de comprimento superior a 20 micras são eliminadas ou neutralizadas pelo organismo em tempo inferior a 10 dias. O estudo de biopersistência com o amianto crisotila de Minaçu comprovaram que as suas fibras são eliminadas ou neutralizadas pelo organismo entre 1,3 e 2,4 dias. Pesquisas científicas internacionais comprovaram baixa biopersistência para o amianto crisotila Minaçu, ao passo que as fibras naturais ou artificiais alternativas demonstram biopersistência muito mais elevada, o que lhes confere uma toxicidade significativamente maior.

A documentação técnica e o testemunho dos trabalhadores da CANA BRAVA - SAMA, coincidem em que as medidas de segurança são adequadas, sobretudo em termos de meio ambiente, oferecendo condições que são raras na mineração e na indústria brasileira. Toda a operação é regulada pelo acordo tripartite: governo/empresa/trabalhadores. O controle ambiental de suas operações é assegurado pela implantação do Sistema de Gerenciamento Ambiental ISO 14001. Aliás a SAMA foi a primeira mina de amianto do mundo certificada pela ISO 9002 e ISO 14001.

A empresa é detentora da Licença de Funcionamento (Processo Nº 5702.00269/1982-1, Licença DUS. 452/2001, em anexo), sendo a atividade licenciada: pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de minério de Amianto Crisotila.

Segundo o DNPM, que autorizou e aprovou as pesquisas da SAMA no município de Minaçu/GO, as reservas cubadas são da ordem de 15 milhões de toneladas de fibras tipo crisotila não contaminada. Com a aprovação pelo DNPM do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, foi obtida pela SAMA a concessão das reservas para exploração por 60 anos, por meio da Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia. Nessas circunstâncias, segundo as instituições governamentais envolvidas, caso ocorra o fechamento da mina de Minaçu, a empresa poderá requerer a indenização por lucro cessante, que pode chegar a 450 milhões de dólares, além de possíveis indenizações trabalhistas.

A inclusão do Amianto Crisotila na lista de PICs, pode levar a um colapso da produção de Crisotila no Brasil, inclusive com o fechamento da fábrica em Minaçu. Assim, o Brasil passará de auto-suficiente em tecnologia e matéria-prima para tornar-se importador de fibra sintética. Hoje o Brasil é grande exportador do amianto tipo Crisotila para vários países com destaque para Tailândia (40.000 ton), Índia (20.000 ton), e México (15.000 ton), além de Malásia, Indonésia e China, representando quase 65% da produção que é de cerca de 200.000 toneladas. Prevê-se a extinção de cerca de 300.000 empregos, diretos ou indiretos.

Na Conferência da Organização Mundial do Comércio (OMC) realizada em 28 de maio de 1999 em Genebra, o Brasil, por meio do Ministério das Relações Exteriores, apresentou um documento de 45 páginas, em que fundamenta a sua posição oficial em relação à decisão da França (decreto de 01/01/97) de banir a fabricação, processamento, comercialização interna, importação e exportação e uso de todas as variedades de fibras de amianto ou produtos que os contenham. O banimento da França foi baseado no relatório INSERM, que se baseia em estudos de trabalhadores com sérios problemas de saúde hoje, vítimas de alta exposição e sem nenhuma proteção, há 30 anos atrás devido ao uso do amianto tipo *anfíbolio*.

O Governo Brasileiro apresentou também queixa, como terceira parte interessada no painel aberto pelo Canadá em 1998, contra a União Européia, por práticas lesivas ao comércio internacional (barreira não tarifária), uma vez que o banimento do uso de amianto crisotila carece de comprovação científica, mostrando seu caráter meramente econômico.

Em julho de 1989 a Agência de Proteção Ambiental – EPA/USA publicou um calendário regulamentando e banindo paulatinamente o comércio e o consumo do no país, que se completaria em julho de 1996, sob pressão da opinião pública americana. A EPA, entretanto, foi incapaz de justificar o banimento, cientificamente, para a Suprema Corte dos EUA, que após um longo procedimento legal, ordenou que a EPA revertesse sua decisão e desse conhecimento público que produtos modernos contendo crisotila numa matriz de cimento ou resina não apresentam qualquer risco detectável para a saúde pública. O prazo limite para a EPA apresentar recurso da decisão judicial foi 27/02/92. Como a Agência não interpôs recurso, a produção, comercialização e transformação do amianto nos EUA, tornaram-se legalmente liberadas.

Conclusão

Considerando: os laudos mineralógicos que indicam a especificidade do Crisotila de Minaçu, sem anfíbolitos e tremolitas, com pureza comprovada e respaldado pelo DNPN e pelos resultados apresentados pela comissão tripartite (empresa, governo e empregados); o exemplar controle ambiental desenvolvido sobre a atividade, inclusive reconhecido pelas certificações das quais a empresa é detentora (ISSO 9002 e ISSO 14001); a existência de legislação específica e completa materializada pela **Lei No. 9055/95, de 01/06/1995** que com, extrema clareza define a proibição em todo território nacional no seu artigo primeiro a extração, produção, industrialização, utilização de todos os tipos de amianto, bem como seus produtos, **exceto do tipo crisotila**; e pelo **Decreto nº 2350 de 15/10/97** que dispõe em seu artigo primeiro a extração, a industrialização, a utilização, a comercialização e o transporte de asbesto/amianto, no território nacional, **ficam limitados à variedade crisotila**.

Por tudo isso fica evidente a preocupação legal do país quanto ao controle do uso seguro do amianto em nosso território. A proposição de inclusão do amianto no rol das substâncias sujeitas ao PIC, evidencia o desconhecimento técnico e legal da matéria por parte dos propositores, o que acarretará consequências extremamente danosas à nação tais como diminuição da exportação, com possibilidade de fechamento da fábrica e perdas de empregos e posterior importação de fibras substitutivas mais caras e cientificamente sem o conhecimento hoje que se detém sobre o amianto.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Lei No. 9055/95, de 01/06/1995, disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem. São as seguintes as mais importantes decisões desta Lei, válida para todo o território nacional:

- É vedada a extração, produção, industrialização, utilização de todos os tipos de amianto, bem como seus produtos, **exceto do tipo crisotila**;
- É vedada a pulverização (spray) de todos os tipos de amianto, incluindo a variedade crisotila, e de todas as fibras, naturais e artificiais;
- O amianto da variedade crisotila será extraído, industrializado e comercializado em consonância com as disposições desta Lei;
- É estabelecida a estrutura de trabalho para o “Acordo Tripartite”, incluindo exigências para as inspeções médicas para os trabalhadores e os de limites de exposição;
- É proibido o fornecimento de crisotila para as empresas em desacordo com as disposições desta Lei;
- Deve haver normas de segurança e sistemas de acompanhamento específico para os setores de fricção e têxtil que utilizam o amianto crisotila;
- Os Institutos, Fundações e Universidades e os órgãos do SUS deverão promover pesquisas científicas e tecnológicas, para a utilização, sem riscos à saúde humana, do amianto da variedade crisotila;

Algumas exigências básicas do **Decreto nº 2350 de 15/10/97**, que regulamentou a Lei nº 9055/95, são apresentadas abaixo:

- A extração, a industrialização, a utilização, a comercialização e o transporte de asbesto/amianto, no território nacional, **ficam limitados à variedade crisotila**.
- A importação de asbesto/amianto, da variedade crisotila, em qualquer de suas formas, somente poderá ser realizada após autorização do Departamento de Produção Mineral – DNPM, atendendo à várias exigências detalhadas nos artigos 2º, 3º e 4º
- Todos os produtos contendo amianto da variedade crisotila, importado ou de produção nacional, somente poderão ser comercializados se apresentarem marca de conformidade do Sistema Brasileiro de Certificação;

- As fibras naturais e artificiais já comercializadas ou a serem fabricadas deverão ter a comprovação do nível de agravo à saúde humana avaliada e certificada pelo Ministério da Saúde;
- Há exigências de acordos entre empregados e empregadores, nos quais deverão constar cláusulas referentes à segurança e saúde no trabalho, a serem depositados nas Delegacias Regionais do Trabalho;
- São estabelecidas normas para o monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais;
- Fica criada a Comissão Nacional Permanente do Amianto, vinculada ao Ministério do Trabalho, de caráter consultivo, visando garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na indústria de crisotila e fibras substitutas. Esta comissão é composta por representantes dos Ministérios do Trabalho, Saúde, Indústria e Comércio e do Turismo, Meio Ambiente, e Minas e Energia, além de representantes de classe, representativa de empregados e empregadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO N.º /DCA/2000

Brasília, 21 de junho de 2000.

Senhor Chefe do Gabinete,

Desde o mês de fevereiro deste ano, quando recebeu a incumbência de atender solicitação da Procuradoria Geral da República, encaminhada ao MMA em ofício N.º.015 de 07/02/2000, o IBAMA vem estudando profundamente a questão do amianto, sob seus múltiplos aspectos, ambientais, técnico-científicos (ANEXO V), sociais e implicações para a saúde humana.

A principal conclusão apontada pelos técnicos do IBAMA em Nota Informativa (ANEXO I), é que os danos causados pelo amianto são devidos principalmente à presença, em sua composição, de mineral do grupo dos anfibólios, especialmente tremolita.

Como é do conhecimento geral, no país e no exterior, o amianto produzido pela SAMA na mina de CANA-BRAVA, no município de Minaçu-GO, é do tipo Crisotila que não possui anfibólios como contaminantes, como atesta o laudo do IPT (ANEXO III). O amianto crisotila de outros países, como o Canadá, contém anfibólio, não sendo, portanto, tão puro como o brasileiro.

Os riscos de danos à saúde que poderiam ser causados pelo amianto crisotila brasileiro, se restringem a problemas ocupacionais, por falta de cuidados em sua manipulação, equivalentes aos casos de manuseio do mármore, carvão, granito e serragem de madeira.

O Governo Federal, tratou com rigor a questão do amianto no Brasil, aprovando a Lei N.º. 9055/95 de 01/06/95, regulamentada pelo Decreto N.º. 2350 de 15/10/97, limitando à variedade **crisotila**, a extração, industrialização, comercialização e transporte de amianto no território nacional (ANEXO II).

O Brasil, por meio do Ministério das Relações Exteriores, apresentou um documento de 45 páginas na Conferência da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 28 de maio de 1999 (ANEXO V), fundamentando sua posição oficial em relação à decisão da França de banir o amianto, defendendo o amianto crisotila brasileiro produzido na Mina CANA-BRAVA de Goiás, a primeira do mundo a receber o certificado ISO 14001. Neste documento brasileiro é mostrado que, com os cuidados atuais, os riscos à saúde, pelo uso do amianto na construção civil, são 50.000 vezes menores que no passado. Por outro lado, é lembrado também que Suprema Corte da Justiça dos Estados Unidos, após longo procedimento legal, ordenou que a EPA revertesse sua decisão e desse conhecimento público, que produtos modernos contendo crisotila numa matriz de cimento ou resina, não apresentam qualquer risco detectável para a saúde pública.

Foi constituída uma comissão na UNICAMP, para avaliar os riscos e danos potenciais causados pelo amianto, com o intuito de subsidiar uma proposta de banimento completo do amianto do campus universitário. A conclusão no entanto, em relatório prestes a ser consolidado, confirma, que o amianto do tipo **crisotila** não contaminado de Minaçu, não é cancerígeno. A comissão é composta por: Ericson Bagatin (médico), Fernando Galembeck (químico e vice-reitor); Vladimir Antonio Paulon (epidemiologista) e Wilson de Figueiredo Jardim (químico analítico). O dossiê que está sendo preparado pela UNICAMP, aborda também a questão das fibras naturais *versus* sintéticas, mostrando que existe um grande lobby

mercadológico no exterior em “desinformar” sobre a crisotila, tendo em vista que a fibra sintética é 10 vezes mais cara do que a natural, com o agravante ainda de não apresentar o mesmo histórico de pesquisas sobre sua toxicidade. Para o amianto crisotila há 100 anos de estudos, que não podem ser desprezados.

A Comissão da Unicamp pretende concluir seus trabalhos organizando nas próximas semanas em Campinas um *Workshop* sobre o Amianto, para o qual serão convidados, entre outros, representantes do CONAMA, IBAMA, DNPM, Departamento de Geologia da Unicamp, além de especialistas do exterior.

Desde 1996, vem sendo conduzida uma investigação “*Morbidade e Mortalidade entre Trabalhadores Expostos ao Asbesto na Atividade de Mineração: 1940-1996*”, cujo relatório preliminar segue em anexo (ANEXO III). Trata-se de um estudo sob a coordenação do Prof. Dr. Ericson Bagatin, financiado pela FAPESP, com custo de R\$ 920.000,00, envolvendo o Departamento de Patologia, a Divisão de Pneumologia e de Radiologia da *Universidade de São Paulo*, a *Fundacentro-SP*, Pneumologia e a Área de Saúde Ocupacional da *UNICAMP* e com o apoio dos Departamentos de Epidemiologia, Bioestatística e Saúde Ocupacional da *McGill University*, Montreal-Canadá, do Departamento de Radiologia da *British Columbia University*, Vancouver-Canadá e do *National Institute of Occupational Safety and Health-NIOSH*, Morgantown, USA.

A proposta do projeto foi avaliar 10.143 indivíduos que trabalharam no período de 1940-1996, nas minas de São Felix, Poções – Bahia e de CANA BRAVA, Minaçu – GO, utilizando como metodologia de investigação, a avaliação clínica, funcional e radiológica (radiograma do tórax e esperometria, além de tomografia quando necessário). Apesar da conclusão do projeto estar prevista somente para dezembro deste ano, os dados já obtidos são importantes, pois já foram examinados, em sua maioria, os trabalhadores com maior tempo de exposição nas minas, isto é, aqueles com maior carga de exposição e, por consequência, os de maior risco para o desenvolvimento das doenças relacionadas com o amianto, ou seja: 93% dos trabalhadores com mais de 10 anos de exposição e 98,8% dos trabalhadores com mais de 20 anos de exposição.

Os resultados indicam que 20% dos 192 trabalhadores da mina de São Felix, examinados, cujo amianto crisotila contém o contaminante Tremolita (anfíbólio), apresentaram alterações pleuro-pulmonares por exposição ao asbesto.

Já nos trabalhadores da mina de CANA BRAVA cujo minério revela apenas a presença do amianto crisotila não contaminado, num total de 2.367 trabalhadores examinados, principalmente a partir de 1977, quando o controle da exposição começou a ser implantado, 99,6% não apresentaram alterações pleuro-pulmonares e somente 0,04% indicaram asbestose e placas pleurais.

É a seguinte a conclusão do relatório: “Pelo exposto, consideramos que, a persistir essa frequência de alterações pleuro-pulmonares por exposição ao asbesto, até o final da pesquisa, poderemos concluir que estes resultados refletem menor ocorrência de alterações pleuro-pulmonares do que aquelas referidas na literatura internacional. Essa menor ocorrência pode ser atribuída à menor toxicidade da crisotila em relação aos anfíbólios e ao efetivo controle da exposição ocupacional”.

Apesar da Nota Informativa elaborada pelos técnicos do DEAMB/DIRCOF estar sendo encaminhada em anexo, achamos oportuno apresentar aqui as suas conclusões:

O amianto crisotila, único produzido no Brasil, em decorrência de dispositivos legais que proibiram os demais tipos, é submetido a um rigoroso controle ambiental na SAMA, única mina produtora, que adota o Sistema de Gerenciamento Ambiental ISO 14001, baseado na BS7750, apresentando um modelo para seu melhoramento continuado, com auditoria periódica.

Os resultados das pesquisas realizadas em todo o mundo, e no Brasil recomendadas pelo Art.9º da Lei Nº 9055/95, coincidem em que o amianto do tipo crisotila não é tóxico nem cancerígeno.

Deste modo, respeitadas as condições adequadas de produção, manejo e utilização, legalmente determinadas, o amianto crisotila, considerado inócuo pelos especialistas mundiais, não apresenta riscos sob o ponto de vista humano e ambiental, equiparando-se a outros bens minerais ou produtos industrializados.

O Brasil, assim como os principais países produtores de amianto crisotila (Canadá, Rússia, África do Sul, Zimbábue e Suazilândia), tem efetuado gestões no sentido de evitar a proibição deste produto pelos países-membros da união européia.

Cabe salientar a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos que reverteu a regulamentação da EPA (Environmental Protection Agency) de banir o amianto crisotila.

São relevantes as conclusões da comissão interdisciplinar da UNICAMP e do Projeto da UNICAMP financiado pela FAPESP comprovando que eventuais doenças associadas ao uso do amianto crisotila não contaminado no Brasil são de origem claramente ocupacional.

Não há dúvida de que fortes interesses e pressões mercadológicas internacionais são responsáveis pela insistência na tentativa de conseguir a proibição do amianto crisotila, apesar da posição oficial brasileira e da garantia assegurada pela legislação.

A Rede Virtual Internacional pelo Banimento do Amianto (Rede Banasbestos), criada em 1994 com apoio do Ministério do Trabalho, Fundacentro e centrais sindicais, vem trabalhando para o banimento completo do amianto no Brasil, inclusive da variedade Crisotila, sem no entanto ter comprovado cientificamente a sua toxicidade.

O banimento do amianto crisotila irá acarretar sérios danos socio-econômicos para o Brasil, entre os quais citamos:

- De acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 176§1º) regulamentada pelo Decreto Lei 227/67 e leis

complementares assegura que “a pesquisa e a lavra dos recursos minerais são efetuados mediante autorização ou concessão da União”. Segundo o DNPM, que autorizou e aprovou as pesquisas da SAMA no município de Minaçu/GO, as reservas cubadas são da ordem de 16.800.000 toneladas de fibras tipo crisotila não contaminada. Com a aprovação pelo DNPM do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, foi obtida pela SAMA a **concessão** das reservas para exploração por 60 anos, por meio da Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia. Nessas circunstâncias, segundo as instituições governamentais envolvidas, caso ocorra o fechamento da mina de Minaçu, a empresa poderá requerer a indenização por lucro cessante, que pode chegar a 450 milhões de dólares, além de possíveis indenizações trabalhistas.

- O Brasil passará de auto-suficiente em tecnologia e matéria-prima, e de grande exportador do amianto tipo crisotila não contaminado, para vários países, com destaque para Índia, Japão, Tailândia e México, representando quase 30% da produção que é de 200.000 toneladas, para se tornar importador de tecnologia e matéria prima de fibra sintética.

- Prevê-se a extinção de cerca de 300.000 empregos, diretos ou indiretos.

Finalmente, consideramos oportuno que as informações aqui prestadas sejam complementadas por consulta ao DNPM, que tem a competência legal para assuntos referentes à matéria-prima mineral, como é o caso do amianto não contaminado do tipo crisotila.

À luz do exposto, considerando a gravidade do assunto, sugerimos o encaminhamento desta documentação ao CONAMA, para que seja apreciada pelo Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental
IBAMA

**A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Magno Bacelar
Chefe do Gabinete Ministério do Meio Ambiente**

Conforme podemos observar o estudo acima referido, de cunho oficial do Ministério do Meio Ambiente, em momento algum foi apresentado ao Grupo de Trabalho ou à Câmara Técnica por ocasião da Revisão da Resolução 304 realizada em julho de 2004. Tal estudo se encontra arquivado e sepultado no IBAMA e que certamente contribuiria, decisivamente, para as conclusões finais tanto do GT como da CT, haja vista ser um documento oficial elaborado por técnicos competentes e responsáveis e que teve o reconhecido apoio da Secretaria de Qualidade Ambiental daquele órgão sendo preterido apenas pela sua presidenta por não coincidir com seu posicionamento a respeito do amianto.

B – GESTÃO DE RESÍDUOS NA CE:

Apresentamos abaixo o procedimento para a disposição final de resíduos da construção civil contendo amianto aceito e praticado na Comunidade Européia, onde o amianto foi banido na sua totalidade e que encara a inocuidade dos materiais que contém amianto, independente de ser friável ou não friável, procedendo a sua disposição final em aterros para resíduos não perigosos.

Nessa vertente observamos que a legislação ambiental brasileira sobre disposição final de resíduos da construção civil contendo amianto que os considerou como resíduo perigoso, classe “D”, na Resolução 348 do CONAMA, excede os cuidados até mesmo conflitando com a legislação francesa e européia que baniu o uso do amianto, mas considera inócuos seus resíduos.

Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento, nos subscrevemos na confiança que o elevado nível técnico e científico dos membros dessa Câmara Técnica venha corrigir as injustiças praticadas no passado adotando um caminho iluminado pela ciência, pela verdade e pelo senso de patriotismo em defesa da nossa independência e soberania.

Atenciosamente.

**Dr. Carlos Roberto Crespo
Médico Pneumologista
Presidente do Instituto de Defesa do Patrimônio Nacional**